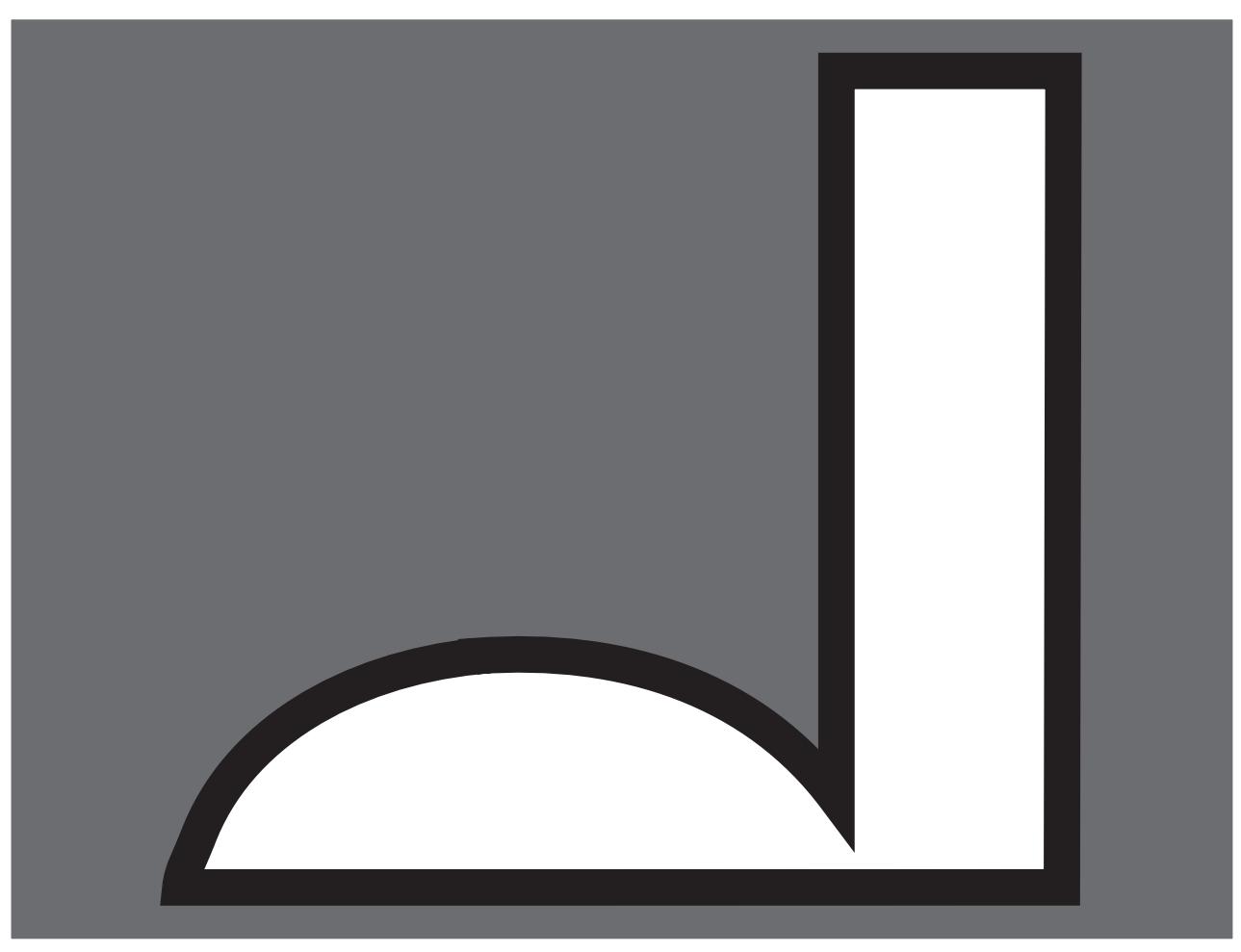




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA
3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54^a LEGISLATURA

RELATÓRIO FINAL Nº 1, DE 2013

COMISSÃO DE JURISTAS CRIADA PELO
REQUERIMENTO Nº 702, DE 2012, COM A FINALIDADE DE ELABORAR
ANTEPROJETO DE LEI DE ARBITRAGEM E MEDIÇÃO

ANO LXVIII – SUP. AO Nº 159 – QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2013 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE
 Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
 Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
 Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)
2ª SECRETÁRIA
 Angela Portela - (PT-RR)

3º SECRETÁRIO

Ciro Nogueira - (PP-PI)
4º SECRETÁRIO
 João Vicente Claudino - (PTB-PI)
SUPLENTES DE SECRETÁRIO
 1º - Magno Malta - (PR-ES)
 2º - Jayme Campos - (DEM-MT)
 3º - João Durval - (PDT-BA)
 4º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

LIDERANÇAS

**Bloco Parlamentar da Maioria
(PMDB/PP/PSD/PV) - 28**

Líder
Eunício Oliveira - Bloco (62,70)

.....

Líder do PMDB - 20

Eunício Oliveira (62,70)
 Vice-Líderes do PMDB
 Ricardo Ferraço (105)
 Romero Jucá (40,104)
 Vital do Rêgo (107)

Líder do PP - 5

Francisco Dornelles (64)
 Vice-Líder do PP
 Ana Amélia (12,88)

Líder do PSD - 2

Sérgio Petecão (84,87)
 Vice-Líder do PSD
 Kátia Abreu (11,13,52,60,85)

Líder do PV - 1

Paulo Davim (75)

**Bloco Parlamentar União e Força
(PTB/PR/PSC/PRB) - 15**

Líder
Gim - Bloco (56,58,59)

Vice-Líderes
 Alfredo Nascimento (41,66)
 Eduardo Amorim (17,47,48,72)
 Blairo Maggi (19,51)
 Eduardo Lopes (37,45,63,100,109)

Líder do PTB - 7

Gim (56,58,59)

Líder do PR - 6

Alfredo Nascimento (41,66)
 Vice-Líder do PR
 Antonio Carlos Rodrigues (92)

Líder do PSC - 1

Eduardo Amorim (17,47,48,72)

Líder do PRB - 1

Eduardo Lopes (37,45,63,100,109)

**Bloco de Apoio ao Governo
(PT/PDT/PSB/PCdoB/PSOL) - 24**

Líder
Wellington Dias - Bloco (24,65,90)

Vice-Líderes

Acir Gurgacz (49,55,67,97)
 Rodrigo Rollemberg (69,98)
 Inácio Arruda (89,99)

.....

Líder do PT - 2

Wellington Dias (24,65,90)

Vice-Líderes do PT

Walter Pinheiro (22,27,93)
 Aníbal Diniz (25,94)
 Paulo Paim (95)
 Eduardo Suplicy (96)

Líder do PDT - 5

Acir Gurgacz (49,55,67,97)

Vice-Líder do PDT

Zeze Perrella (86)

Líder do PSB - 4

Rodrigo Rollemberg (69,98)

Vice-Líder do PSB

Lídice da Mata (29,38,82)

Líder do PCdoB - 2

Inácio Arruda (89,99)

Vice-Líder do PCdoB
 Vanessa Grazziotin (1,91)

Líder do PSOL - 1

Randolfe Rodrigues (18,76)

Governo

Líder

Eduardo Braga - Governo (39)

Vice-Líderes

Gim (56,58,59)

Benedito de Lira

Lídice da Mata (29,38,82)

Jorge Viana

Vital do Rêgo (107)

**Bloco Parlamentar Minoria
(PSDB/DEM) - 14**

Líder
Mário Couto - Bloco (34,61)

Vice-Líderes

Wilder Morais (101)
 Cyro Miranda (31,103)

.....

Líder do PSDB - 11

Aloysio Nunes Ferreira (7,68)

Vice-Líderes do PSDB

Cássio Cunha Lima (74)

Alvaro Dias (78)

Paulo Bauer (5,35,79,80)

Líder do DEM - 3

José Agripino (2,10,14,44,46,77)

Vice-Líder do DEM

Jayme Campos (28,106,110)

As notas referentes às Lideranças do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

EXPEDIENTE

Doris Marize Romariz Peixoto

Diretora-Geral do Senado Federal

Florian Augusto Coutinho Madruga

Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações

José Farias Maranhão

Coordenador Industrial

Claudia Lyra Nascimento

Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal

Rogério de Castro Pastori

Diretor da Secretaria de Registros Legislativos de

Plenários e de Elaboração de Diários

""Zuleide Spinola Costa da Cunha

Diretora da Secretaria de Taquigrafia e Redação de

Debates Legislativos

SF - .10.2013

RELATÓRIO FINAL Nº 1, DE 2013

**COMISSÃO DE JURISTAS DESTINADA A
ELABORAR ANTEPROJETO DE LEI
ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO, CRIADA PELO
REQUERIMENTO Nº 702, DE 2012**

SUMÁRIO

- Ofício nº 178, de 2013, do Presidente da Comissão de Juristas.....	i
- Requerimento nº 702, de 2013, de criação da Comissão de Juristas com finalidade de elaborar anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação	e ii
- Composição inicial	iv
- Composição final	v
- Sinopse da tramitação	vi
- Relatório Final nº 1, de 2013	xiv

*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

Ofício nº 178/2013 - CJRLAM

Brasília, 01 de outubro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Assunto: Encerramento dos Trabalhos da Comissão

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Juristas cuja finalidade é elaborar anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação, criada pelo Requerimento do Senado Federal nº 702, de 2012, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Comissão encerrou seus trabalhos em 27 de outubro de 2013, oportunidade na qual ocorreu sua 13ª Reunião e foram aprovados dois anteprojetos, um deles propondo modificações na Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996, atual Lei de Arbitragem, e outro dispondo sobre a mediação extrajudicial.

Presentes à Reunião, conforme cópia da lista de presença anexa, os Senhores Adacir Reis, Adriana Braghetta, André Chateaubriand Pereira Diniz Martins, Caio Cesar Rocha, Eduardo Arruda Alvim, Eleonora Coelho, Francisco Antunes Maciel Müssnich, Francisco Maia Neto, José Antônio Fichtner, José Roberto de Castro Neves, José Rogério Cruz e Tucci, Marcelo Rossi Nobre, Pedro Paulo Guerra Medeiros, Roberta Maria Rangel, Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Walton Alencar Rodrigues.

Respeitosamente,


Min. Luis Felipe Salomão

Presidente da CJRLAM

(*) REQUERIMENTO Nº 702, DE 2012

Requeiro, com fundamento no art. 374, parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão integrada por seis juristas com a finalidade de elaborar anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação, em 180 (cento e oitenta) dias.

A Comissão realizará, necessariamente, a coleta de sugestões dos cidadãos em geral, bem como audiências públicas com os setores interessados da sociedade.

A participação na Comissão de Juristas não será remunerada a nenhum título, constituindo serviço público relevante prestado ao Senado Federal, e a Diretoria-Geral destinará do orçamento do Senado Federal, os recursos necessários para o funcionamento da Comissão de que trata este Requerimento.

JUSTIFICAÇÃO

Decorridos mais de quinze anos da edição da Lei de Arbitragem (Lei 9.307/1996), datada de 23 de setembro de 1996, referido instituto deixou de ser visto com respeito pelo jurisdicionado, passando a ser, em alguns segmentos sociais, o sistema de resolução de disputas preferencialmente adotado.

O amadurecimento da arbitragem brasileira nos últimos quinze anos, em razão do definitivo ingresso do Brasil no rol dos principais atores do cenário econômico e comercial mundial, evidenciou ser fundamental que o país acompanhe e se adapte às novas exigências da realidade negocial internacional, a fim de atender satisfatoriamente a complexidade das relações jurídicas modernas.

É importante ressaltar que inexiste no ordenamento jurídico nacional legislação acerca do instituto da Mediação, e que as últimas reformas processuais levadas a termo, e notadamente a iminente aprovação do novo Código de Processo Civil, a inaugurar nova sistemática à resolução de litígios, ocasionando a necessidade de adaptação da arbitragem à nova realidade legislativa.

Sala das Sessões,

Senador **RENAN CALHEIROS**

**8) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR
ANTEPROJETO DE LEI DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO**

Finalidade: Elaborar anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

(Requerimento nº 702, de 2012, do Senador Renan Calheiros, aprovado em 29.08.2012, aditado pelo Requerimento nº 854, de 2012, do Senador Renan Calheiros, aprovado em 30.10.2012)

Número de membros: 20

PRESIDENTE: Luis Felipe Salomão

Designação: 22/11/2012
Instalação: 03/04/2013

MEMBROS

Luis Felipe Salomão

Marco Maciel

José Antônio Fichtner

Caio Cesar Rocha

José Rogério Cruz e Tucci

Marcelo Rossi Nobre

Francisco Antunes Maciel Müssnich

Tatiana Lacerda Prazeres

Adriana Braghetta

Carlos Alberto Carmona

Eleonora Coelho

Pedro Paulo Guerra de Medeiros

Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski

Francisco Maia Neto

Ellen Gracie Northfleet

André Chateubriand Pereira Diniz Martins

José Roberto de Castro Neves

Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira

Walton Alencar Rodrigues

Roberta Maria Rangel

Notas:

*. Em 28.11.2012, aprovado o Requerimento nº 1.022, de 2012, que amplia para 4 o quantitativo de vagas da Comissão.

**. Em 27.03.2013, aprovado o Requerimento nº 216, de 2013, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão.

Secretário(a): GUILHERME BRANDÃO

Telefone(s): 33033508

Fax: 33031176

E-mail: gbrandao@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR ANTEPROJETO DE LEI DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO

Finalidade: Elaborar anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

(Requerimento nº 702, de 2012, do Senador Renan Calheiros, aprovado em 29.08.2012, aditado pelo Requerimento nº 854, de 2012, do Senador Renan Calheiros, aprovado em 30.10.2012)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: Luis Felipe Salomão

Designação: 22/11/2012

Instalação: 03/04/2013

Prazo final: 30/09/2013

MEMBROS

Luis Felipe Salomão

Marco Maciel

José Antônio Fichtner

Caio Cesar Rocha

José Rogério Cruz e Tucci

Marcelo Rossi Nobre

Francisco Antunes Maciel Müssnich

Tatiana Lacerda Prazeres

Adriana Braghetta

Carlos Alberto Carmona

Eleonora Coelho

Pedro Paulo Guerra de Medeiros

Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski

Francisco Maia Neto

Ellen Gracie Northfleet

André Chateaubriand Pereira Diniz Martins

José Roberto de Castro Neves

Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira

Walton Alencar Rodrigues

Roberta Maria Rangel

Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim

Adacir Reis

Notas:

*. Em 28.11.2012, aprovado o Requerimento nº 1.022, de 2012, que amplia em 4 o quantitativo de vagas da Comissão.

**. Em 27.03.2013, aprovado o Requerimento nº 216, de 2013, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão.

Identificação da Matéria**REQUERIMENTO N° 702, DE 2012****Autor: SENADOR - Renan Calheiros**

Ementa: Requer, com fundamento no art. 374, parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão integrada por seis juristas com a finalidade de elaborar anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação, em 180 (cento e oitenta) dias.

Natureza: Criação ou alteração de comissão temporária

Data de apresentação: 01/08/2012

Situação atual: Local: 02/10/2013 - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Situação: 02/10/2013 - COMISSÃO CONCLUIDA

Matérias relacionadas: RQS - REQUERIMENTO 1022 de 2012 (Senador Renan Calheiros)

RQS - REQUERIMENTO 854 de 2012 (Senador Renan Calheiros)

RQS - REQUERIMENTO 216 de 2013 (Senador José Sarney)

RQS - REQUERIMENTO 262 de 2013 (Senador Antonio Carlos Rodrigues)

RQS - REQUERIMENTO 355 de 2013 (Senador José Pimentel)

Indexação da matéria: Indexação: REQUERIMENTO, SENADO, CRIAÇÃO, COMISSÃO DE NOTAVEIS, JURISTA, COMPOSIÇÃO, NÚMERO, MEMBROS, PRAZO DETERMINADO, OBJETIVO, ELABORAÇÃO, ANTEPROJETO, PROJETO DE LEI, ARBITRAGEM, MEDIAÇÃO.

Sumário da Tramitação

Tramitação encerrada

TRAMITAÇÕES (ordem ascendente)

01/08/2012 PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ação: Este processo contém 2 (duas) folhas numeradas e rubricadas.

01/08/2012 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Ação: Leitura.

À publicação.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

Publicação em 02/08/2012 no DSF Página(s): 38562 - 38563 ([Ver Diário](#))

29/08/2012 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Encaminhado ao Plenário.

29/08/2012 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: APROVADA

Ação: (Matéria apreciada na Ordem do Dia, extapauta, com aquiescência do Plenário)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Publicação em 30/08/2012 no DSF Página(s): 44972 ([Ver Diário](#))

25/09/2012 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Encaminhado ao Plenário.

25/09/2012 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO

Ação: Em aditamento à presente matéria, é lido o Requerimento nº 854, de 2012, de autoria do Senador Renan Calheiros, solicitando que a Comissão seja composta por 13 (treze) membros.

O Requerimento nº 854, de 2012, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Publicação em 26/09/2012 no DSF Página(s): 50408 - 50409 ([Ver Diário](#))

26/09/2012 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Aguardando deliberação do Plenário.

08/10/2012 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUÍDO REQUERIMENTO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Ação: Agendado para a Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 16.10.2012 o Requerimento nº 854, de 2012, de alteração de Comissão, em aditamento ao Requerimento nº 702/ de 2012.

Matéria não apreciada na sessão de 16/10/2012, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 17/10/2012.

Matéria não apreciada na sessão de 17/10/2012, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 18/10/2012.

Convertida a sessão do dia 18/10/2012 em sessão não deliberativa. Matéria transferida para a sessão deliberativa ordinária de 30/10/2012.

30/10/2012 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Encaminhado ao Plenário.

30/10/2012 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: Aprovado o Requerimento nº 854, de 2012.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Publicação em 31/10/2012 no DSF Página(s): 57252 ([Ver Diário](#))

21/11/2012 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Encaminhado à SATA.

21/11/2012 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: Publicado no DSF de 22/11/2012 o Ato do Presidente nº 36, de 2012, que designa a Comissão de Juristas, a ser presidida pelo Ministro Luis Felipe Salomão, do Superior Tribunal de Justiça, e tendo a seguinte composição:

I - Marco Maciel;

II - José Antônio Fichtner;

III - Caio Cesar Rocha;

IV - José Rogério Cruz e Tucci;

V - Marcelo Rossi Nobre;

VI - Francisco Antunes Maciel Mussnich;

VII - Tatiana Lacerda Prazeres;

VIII - Adriana Braghetta;

IX - Carlos Alberto Carmona;

X - Eleonora Coelho;

XI - Pedro Paulo Guerra de Medeiros;

XII - Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski;

XIII - Francisco Maia Neto.

Publicação em 22/11/2012 no DSF Página(s): 62406 - 62407 ([Ver Diário](#))

21/11/2012 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Encaminhado a SACEI.

22/11/2012 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Recebido neste órgão, nesta data, às 09:30.

22/11/2012 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: À SGM, a pedido.

22/11/2012 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Recebido neste Órgão, às 11h50.

28/11/2012 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Encaminhado ao Plenário.

28/11/2012 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: Lido e aprovado o Requerimento nº 1.022, de 2012, de autoria do Senador Renan Calheiros, solicitando o aditamento do presente requerimento com a finalidade de ampliar em 4 vagas o rol dos membros da Comissão de Juristas.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Publicação em 29/11/2012 no DSF Página(s): 64497 ([Ver Diário](#))

Publicação em 29/11/2012 no DSF Página(s): 64411 - 64412 ([Ver Diário](#))

29/11/2012 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Recebido neste Órgão, nesta data, às 09h15.

29/11/2012 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: À SGM a pedido.

14/12/2012 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Juntada às fls. 09/13, Ato do Presidente nº 37, de 2012, publicado no DSF de 08/12/2012, que altera o Ato do Presidente nº 36, de 2012, que instituiu a Comissão de Juristas com a finalidade de elaborar anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação, publicado no Diário do Senado Federal nº 189, de 22 de novembro de 2012, que passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

XIV - Ellen Gracie Northfleet;

XV - André Chateaubriand Pereira Diniz Martins;

XVI - José Roberto de Castro Neves;

XVII - Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira; e

XVIII - Walton Alencar Rodrigues.

14/12/2012 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Juntada às fls. 14/66, do Processado nº 702, de 2012, as cópias dos Ofícios nºs 2313 a 2331, de 2012, do Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, comunicando aos Membros da Comissão de Juristas com a finalidade de elaborar anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação, a designação para referida comissão.

18/12/2012 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Recebido neste Órgão, nesta data, às 09h30.

11/01/2013 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: À SGM, a pedido.

11/01/2013 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Juntei às folhas 67-70, original de manifestação do Senhor Marcelo Nobre e Francisco & Associados Maia.

Devolvido à SACEI

11/01/2013 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Recebido na SSCEPI nesta data às 11h20.

27/03/2013 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: À SSCLSF a pedido.

27/03/2013 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Encaminhado ao Plenário.

27/03/2013 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: Leitura do Requerimento nº 216, de 2013, em aditamento ao presente Requerimento, que requer que a Comissão de Juristas passe a ser composta por vinte membros.

Publicação em 28/03/2013 no DSF Página(s): 13461 ([Ver Diário](#))

01/04/2013 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Recebido neste órgão em 27/03/2013, às 19h45.

01/04/2013 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Juntada à fl. 72, Ato do Presidente nº 8, de 2013, que altera o Ato do Presidente nº 36, de 2012, que institui a Comissão de Juristas com a finalidade de elaborar anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação, que passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

XIX - Roberta Maria Rangel.

Publicação em 28/03/2013 no DSF Página(s): 13309 ([Ver Diário](#))

03/04/2013 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Na presente data foi realizada a Reunião de Instalação da Comissão, no Salão Nobre do Senado Federal, com a presença do Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal. Logo após, ocorreu a 2ª Reunião da Comissão, na Sala 02 da Ala Nilo Coelho, Senado Federal, oportunidade em que foi realizada a divisão dos trabalhos.

Juntadas Listas de Presença da 1ª e da 2ª Reunião (fls.73 e 74).

Publicação em 03/05/2013 no DSF Página(s): 55 - 75 PUB ATA 2ª REUNIÃO Suplemento (Suplemento nº C) ([Ver Diário](#))

Publicação em 03/05/2013 no DSF Página(s): 50 - 55 PUB ATA REUNIÃO INSTALAÇÃO Suplemento (Suplemento nº C) ([Ver Diário](#))

04/04/2013 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: À SGM, a pedido.

04/04/2013 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Encaminhado ao Plenário.

04/04/2013 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: Leitura do Requerimento nº 262, de 2013, de autoria do Senador Antonio Carlos Rodrigues, que solicita, com fundamento nos termos regimentais, em aditamento ao presente requerimento, que o referido colegiado passe a ser composto por 22 membros.

Publicação em 05/04/2013 no DSF Página(s): 15828 ([Ver Diário](#))

09/04/2013 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Agendado para a Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 11.04.2013, o Requerimento nº 262, de 2013, de aditamento do presente Requerimento.

17/04/2013 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Encaminhado ao Plenário.

17/04/2013 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: Aprovado o Requerimento nº 262, de 2013.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Publicação em 18/04/2013 no DSF Página(s): 19545 ([Ver Diário](#))

18/04/2013 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Recebido neste órgão na presente data, às 12h20.

23/04/2013 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: À SGM a pedido.

23/04/2013 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Encaminhado ao Plenário.

23/04/2013 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: Leitura do Requerimento nº 355, de 2013, de autoria do Senador José Pimentel, solicitando que o colegiado objeto do presente requerimento passe a ser composto por 23 membros.

O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Publicação em 24/04/2013 no DSF Página(s): 20911 ([Ver Diário](#))

24/04/2013 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 355, de 2013, de aditamento.

24/04/2013 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Agendado para a Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 07.05.2013 o Requerimento nº 355, de 2013, de aditamento.

30/04/2013 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Juntada, à fl. 78, a Portaria da Presidência, nº 14, de 2013.

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 07.05.2013 o Requerimento nº 355, de 2013, de aditamento.

Votação, em turno único.

07/05/2013 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: Aprovado o Requerimento nº 355, de 2013.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Publicação em 08/05/2013 no DSF Página(s): 23998 ([Ver Diário](#))

07/05/2013 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Recebido nesta Secretaria na presente data, às 19h45.

08/05/2013 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: As Atas da 1^a e 2^a Reuniões da comissão foram publicadas nas páginas 50 e 55, respectivamente, do Suplemento "C" do Diário do Senado Federal nº 61, de 03 de maio de 2013.

08/05/2013 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Em 26 de abril de 2013 foi realizada a 3^a Reunião da Comissão. Na oportunidade, foram aprovadas as atas da 1^a e da 2^a reunião, o Plano de Trabalho e o Regulamento Interno. Em seguida, a reunião tornou-se secreta para a realização de exposições dos membros sobre temas predeterminados relativos ao objeto da comissão.

Foram juntados os seguintes documentos:

Ata da 1^a Reunião (fls. 79 a 88);

Ata da 2^a Reunião (fls. 89 a 136);

Lista de presença da 3^a Reunião (fl. 137);

Plano de Trabalho (fls. 138 a 147); e o

Regulamento Interno (fls. 148 a 152).

Publicação em 04/06/2013 no DSF Página(s): 80 - 94 PUB ATA 3^a REUNIÃO Suplemento (Volume nº C) ([Ver Diário](#))

21/05/2013 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Juntada à fl. 153, Ato do Presidente nº 16, de 2013, que altera o art. 2º do Ato do Presidente nº 36, de 2012, que institui a Comissão de Juristas com a finalidade de elaborar anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação, publicado no Diário do Senado Federal nº 189, de 22 de novembro de 2012, aditado pelos Atos do Presidente nºs 37, de 2012 e 8, de 2013, e Portaria do Presidente nº 14, de 2013, que passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

XXI - ADACIR REIS.

24/05/2013 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Na presente data foi realizada a 4^a Reunião da Comissão, oportunidade na qual foi aprovada a ata da 3^a Reunião e, por maioria, deliberou-se que as discussões da Comissão ocorreriam em reuniões fechadas. Em sequência, a reunião tornou-se fechada e houve exposições dos membros sobre temas pertinentes à arbitragem e mediação, bem como a Comissão deliberou sobre questões relacionadas a Administração Pública, Consumidor, e Direito Estrangeiro e Arbitragem Internacional. Reaberta a reunião, esta foi encerrada.

Juntadas a Lista de Presença da 4^a Reunião (fl. 154) e a Ata da 3^a Reunião (fls. 155 a 187).

Publicação em 02/07/2013 no DSF Página(s): 247 - 255 PUB ATA 4^a REUNIÃO Suplemento (Suplemento nº C) ([Ver Diário](#))

10/06/2013 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: A ata da 3^a reunião da comissão foi publicada na página 80 do Suplemento "C" ao Diário do Senado Federal nº 82, de 04 de junho de 2013.

28/06/2013 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Na presente data foi realizada a 5^a Reunião da Comissão, oportunidade na qual foi aprovada a ata da 4^a Reunião. Em sequência, a reunião tornou-se fechada e a Comissão deliberou sobre questões relacionadas a Direito do Trabalho, Direito Estrangeiro e Arbitragem Internacional, Procedimento Arbitral, Sentença Arbitral, Liquidação, Medidas Cautelares, Terceiros na Arbitragem, e Mediação. Reaberta a reunião, esta foi encerrada.

Juntadas a Lista de Presença da 5ª Reunião (fl.188) e a Ata da 4ª Reunião (fls.189 a 207).

Publicação em 17/08/2013 no DSF Página(s): 36 - 37 PUB ATA 5ª REUNIÃO Suplemento (Suplemento nº B) ([Ver Diário](#))

04/07/2013 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: A ata da 4ª reunião da comissão foi publicada na página 247 do Suplemento "C" ao Diário do Senado Federal nº 102, de 02 de julho de 2013.

09/08/2013 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Na presente data foi realizada a 6ª Reunião da Comissão, oportunidade na qual foi aprovada a ata da 5ª Reunião. Em sequência, a reunião tornou-se fechada e a Comissão ouviu o Dr. Flávio Crocce Caetano, Secretário da Reforma do Judiciário. Após, a Comissão deliberou sobre questões relacionadas a Árbitros, Prova, Impugnação da Sentença Arbitral, Homologação de Sentença Estrangeira, Conflito de Competência, Arbitralidade e Direito Transindividual, Extensão/Transmissão Cláusula Compromissória, Confidencialidade na Arbitragem e Processo Judicial, Prescrição, Conflitos Societários e Mediação. Reaberta a reunião, esta foi encerrada.

Juntadas a Lista de Presença da 6ª Reunião (fl. 208) e a Ata da 5ª Reunião (fls.209 a 210).

Publicação em 03/09/2013 no DSF Página(s): 25 - 33 PUB ATA 6ª REUNIÃO Suplemento (Suplemento nº C) ([Ver Diário](#))

20/08/2013 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: A ata da 5ª reunião da comissão foi publicada no Suplemento B ao Diário do Senado Federal nº 126, de 17 de agosto de 2013, página 036.

26/08/2013 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Na presente data, foi realizada a 7ª Reunião da Comissão no formato de Audiência Pública. Na oportunidade foram ouvidos os senhores: Marco Antonio Sampaio Moreira Leite, Presidente do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA, Francisco José Cahali, Conselheiro e Árbitro do Conselho Arbitral do Estado de São Paulo - CAESP, Leonardo Delmondes Avelino, Presidente da 2ª Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia, Marlon Tramontina Cruz Urtozini, Advogado do Bradesco e Coordenador da Subcomissão de Conciliação da Federação Brasileira dos Bancos - FEBRABAN, e Luiz Olavo Baptista, Árbitro da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de São Paulo - CIESP e representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP. Após as exposições, ocorreram debates por meio de perguntas dirigidas pelos membros aos expositores.

Juntada lista de presença da 7ª Reunião (fls. 211).

27/08/2013 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Na presente data foi realizada a 8ª Reunião da Comissão em formato Audiência Pública. Na oportunidade, foram ouvidos os expositores: Dr. Roberto Teixeira da Costa, Presidente da Câmara de Arbitragem do Novo Mercado da BM&F Bovespa; Dr. Paul Eric Mason, Coordenador do International Mediation Institute no Brasil – IMI; Dra. Andrea Maia, Coordenadora do International Mediation Institute no Brasil – IMI; Dr. Frederico Straube, Presidente do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá; Dra. Mariana Freitas, Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB -, e Membro da Comissão de Arbitragem da Ordem dos Advogados do Brasil; Dr. Joaquim de Paiva Muniz, Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB -, e Membro da Comissão de Arbitragem da Ordem dos Advogados do Brasil; Dr. Ricardo Loretti, Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB -, e Membro da Comissão de Arbitragem da Ordem dos Advogados do Brasil; e Dra. Samantha Pelajo, Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB -, e Membro da Comissão de Mediação da Ordem dos Advogados do Brasil.

Após as exposições, ocorreram debates por meio de perguntas dirigidas pelos membros aos expositores.

Juntada lista de presença da 8ª Reunião (fls. 212).

28/08/2013 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Na presente data, foi realizada a 9ª Reunião da Comissão no formato Audiência Pública. Na oportunidade foram ouvidos os seguintes expositores: Dr. Amaury Oliva, Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, representando a Secretaria Nacional do Consumidor, em substituição à Dra. Juliana Pereira da Silva, Secretária Nacional do Consumidor, Dr. Roberto Pasqualin, Presidente do Centro de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio no Brasil, Dr. Aldovrando Teles Torres, Assessor Jurídico da Câmara Brasileira de Mediação

e Arbitragem Empresarial da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil, Dra. Ana Lucia Pereira, Presidente do Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem - CONIMA, Dra. Simone Andreia Pinto Ambrósio, Diretora-Geral da UNAFE – União dos Advogados Públicos Federais do Brasil, Dr. Ricardo Pereira Junior, Juiz Coordenador, Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadanias do Tribunal de Justiça de São Paulo – CEJUSC/SP, Dr. Rogério Portugal Bacellar, Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil - ANOREG/BR. Após as exposições, ocorreram debates por meio de perguntas dirigidas pelos membros aos expositores.

Juntada lista de presença da 9ª Reunião (fls. 213).

29/08/2013 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Na presente data foi realizada a 10ª Reunião da Comissão no formato Audiência Pública. Na oportunidade, foram ouvidos os seguintes expositores: Dr. Octavio Fragata Martins de Barros, Diretor do IDEA - Instituto de Estudos Arbitrais; Dr. Carlos Henrique de C. Fróes, Presidente da Comissão de Arbitragem do Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB; Dr. Lauro da Gama e Souza Júnior, Presidente do CBAR - Comitê Brasileiro de Arbitragem; Dr. Luiz Périsse Duarte Junior, Diretor da Associação dos Advogados de São Paulo – AASP; Dr. Cássio Augusto Muniz Borges, Gerente Executivo da Diretoria Jurídica da Confederação Nacional da Indústria; e Dr. Marcelo Dias Gonçalves Vilela, Presidente da Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil – CAMARB. Após as exposições, ocorreram debates por meio de perguntas dirigidas pelos membros aos expositores.

Juntada lista de presença da 10ª Reunião (fls. 214).

30/08/2013 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Na presente data foi realizada a 11ª Reunião da Comissão, oportunidade na qual foi aprovada a ata da 6ª Reunião. Em sequência, a reunião tornou-se fechada e a Comissão deliberou sobre questões relacionadas a Conflitos Societários. Reaberta a reunião, esta foi encerrada.

Juntada Lista de Presença da 11ª Reunião (fls. 215) e Ata aprovada da 6ª Reunião (fls. 216 a 229).

11/09/2013 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: A ata da 6ª reunião da comissão foi publicada no Suplemento C ao Diário do Senado Federal nº 137, de 03 de setembro de 2013, página 025.

18/09/2013 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: À SGM a pedido.

***** Retificado em 26/09/2013*****

O processado permanece da Coordenação de Apoio às Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI.

26/09/2013 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Na presente data foi realizada a 12ª Reunião da Comissão, oportunidade na qual foram aprovadas as atas da 7ª, 8ª e 11ª Reuniões. A Reunião foi dedicada a elaboração e aprovação do texto do anteprojeto de reforma da Lei de Arbitragem.

Juntada Lista de Presença da 12ª Reunião (fls. 230) e Atas aprovadas da 7ª (fls. 231 a 277) e 8ª Reuniões (278 a 326).

27/09/2013 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Na presente data foi realizada a 13ª Reunião da Comissão, oportunidade na qual foram aprovadas as atas da 9ª, 10ª, 12ª e 13ª Reuniões. A Reunião foi dedicada à conclusão da elaboração e aprovação do texto do anteprojeto de reforma da Lei de Arbitragem e do anteprojeto de Lei de Mediação.

Juntada Lista de Presença da 13ª Reunião (fls. 327) e Atas aprovadas da 9ª (fls. 328 a 381), 10ª (fls. 382 a 434) e 11ª Reuniões (fls. 435 a 441).

02/10/2013 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Juntado o Relatório Final (fls. 442 a 449) que conclui pela apresentação do Anteprojeto de Lei de Mediação Extrajudicial (fls. 450 a 458) e do Anteprojeto de Lei de Arbitragem (fls. 459 a 465). Juntando ainda o Ofício nº 178/2013 - CJRLAM - (fl. 466) que encaminha à Presidência do Senado Federal os dois anteprojetos.

02/10/2013 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Situação: COMISSÃO CONCLUIDA

Ação: À SGM a pedido.

Senado Federal

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

COMISSÃO DE JURISTAS PARA REFORMA DA LEI DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO
RELATÓRIO ESQUEMÁTICO DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO

• **CRIAÇÃO DA COMISSÃO NO SENADO FEDERAL:**

○ **Designação da Comissão:** Requerimentos nºs 702 e 854, de 2012.

○ **Constituição da Comissão:**

- Ato do Presidente n. 36, de 2012 – Designou Comissão de Juristas criada pelos Requerimentos nºs 702 e 854, de 2012, com a finalidade de elaborar anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação, no prazo de 180 dias, a ser presidida pelo Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, do Superior Tribunal de Justiça, e pelos seguintes juristas:

I. Marco Maciel;
II. José Antônio Fichtner;
III. Caio Cesar Rocha;
IV. José Rogério Cruz e Tucci;
V. Marcelo Rossi Nobre;
VI. Francisco Antunes Maciel Müssnich;
VII. Tatiana Lacerda Prazeres;
VIII. Adriana Braghetta;
IX. Carlos Alberto Carmona;
X. Eleonora Coelho;
XI. Pedro Paulo Guerra de Medeiros;
XII. Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski;
XIII. Francisco Maia Neto.

- Ato do Presidente nº 37, de 2012 – Acrescentou os incisos XIV a XVIII ao art. 2º do Ato do Presidente nº 36, de 2012, incluindo os seguintes juristas à Comissão:

XIV. Ellen Gracie Northfleet;
XV. André Chateaubriand Pereira Diniz Martins;
XVI. José Roberto de Castro Neves;
XVII. Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira;
XVIII. Walton Alencar Rodrigues.

Senado Federal

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

- Ato do Presidente nº 8, de 2013 – Acrescentou o inciso XIX ao art. 2º do Ato do Presidente nº 36, de 2012, incluindo a seguinte jurista à Comissão:

XIX. Roberta Maria Rangel

- Portaria da Presidência nº 14, de 2013 – Acrescentou o inciso XX ao art. 2º do Ato do Presidente nº 36, de 2012, incluindo o seguinte jurista à Comissão:

XX. Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim

- Ato do Presidente nº 16, de 2013 – Acrescentou o inciso XXI ao art. 2º do Ato do Presidente nº 36, de 2012, incluindo o seguinte jurista à Comissão:

XXI. Adacir Reis

- **Instalação da Comissão: 3/4/2013** – Salão Nobre do Senado Federal.

- **REUNIÕES DA COMISSÃO:**

- **1ª Reunião: 3/4/2013** – instalação da Comissão.
- **2ª Reunião: 3/4/2013** – introdução e divisão dos trabalhos da Comissão.
- **3ª Reunião: 26/4/2013** – exposições dos membros sobre temas predeterminados relativos ao objeto da Comissão.
- **4ª Reunião: 24/5/2013** – continuação das exposições dos membros da Comissão sobre temas relacionados à arbitragem e mediação e deliberações acerca dos seguintes tópicos: arbitragem na Administração Pública, Consumidor e Direito Estrangeiro e Arbitragem Internacional.
- **5ª Reunião: 28/6/2013** – a Comissão deliberou sobre questões relacionadas a Direito do Trabalho, Procedimento Arbitral, Questões Gerais/Sentença Arbitral/Liquidação, Medidas Cautelares, Terceiros na Arbitragem, e Mediação.
- **6ª Reunião: 9/8/2013** – a Comissão deliberou sobre os seguintes temas: Árbitros, Prova, Impugnação da Sentença Arbitral, Homologação de Sentença Estrangeira, Conflito de Competência e Arbitrabilidade/Direito Transindividual.
- **7ª a 10ª Reuniões:** Audiências Públicas, onde participaram as **23 entidades** abaixo listadas:

*Senado Federal**Secretaria Geral da Mesa**Secretaria de Comissões**Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

EXPOSITOR	CARGO / ATIVIDADE	ENTIDADE
Dr. Marco Antônio Sampaio Moreira Leite	Presidente	CBMA - Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem
Dr. Cássio Telles Ferreira Netto	Presidente	CAESP – Conselho Arbitral do Estado de São Paulo
Dr. Leonardo Delmondes Avelino	Presidente	2ª Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia
Dr. Marlon Tramontina Cruz Urtozini	Advogado do Bradesco e Coordenador da Subcomissão de Conciliação	FEBRABAN - Federação Brasileira dos Bancos
Dr. Luiz Olavo Baptista	Árbitro	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de São Paulo – CIESP/FIESP
Dr. Roberto Teixeira da Costa	Presidente	Câmara de Arbitragem do Novo Mercado da BM&F Bovespa
Dr. Paul Eric Mason	Coordenador	International Mediation Institute - Brasil
Dr. Frederico Straube	Presidente	Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá
Dr. Joaquim Palva Muniz	Membro	Conselho Federal OAB e da Comissão de Arbitragem da OAB-RJ
Dr. Ricardo Loretli	Membro	Conselho Federal OAB e da Comissão de Arbitragem da OAB-RJ
Dra. Mariana Freitas	Membro	Conselho Federal OAB e da Comissão de Arbitragem da OAB-RJ
Dra. Juliana Pereira da Silva	Secretária Nacional do Consumidor	Senacon - Secretaria Nacional do Consumidor
Dr. Roberto Pasqualin	Presidente	Centro de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio no Brasil
Dr. Aldovrando Teles Torres	Assessor Jurídico	Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial CACB
Dra. Ana Lucia Pereira	Presidente	Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem
Dra. Simone Andreia Pinto Ambrósio	Diretora Geral	UNAFE – União dos Advogados Públicos Federais do Brasil
Dr. Ricardo Pereira Junior	Juiz Coordenador	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadanias do TJ/SP
Dr. Rogério Portugal Bacellar	Presidente	Associação dos Notários e Registradores do Brasil - ANOREG/BR
Dr. Octavio Fragata Martins de Barros	Diretor	IDEA - Instituto de Estudos Arbitrais
Dr. Carlos Henrique de C. Fróes	Presidente da Comissão de Arbitragem	Instituto dos Advogados Brasileiros - IAB
Dr. Lauro da Gama e Souza Júnior	Presidente	CBAR - Comitê Brasileiro de Arbitragem
Dr. Luiz Périssé Duarte Junior	Diretor	Associação dos Advogados de São Paulo - AASP
Dr. Cassio Augusto Muniz Borges	Gerente Executivo da Diretoria Jurídica	Confederação Nacional da Indústria

Senado Federal

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

- **11^a Reunião: 30/8/2013** – a Comissão deliberou sobre Extensão/Transmissão Cláusula Compromissória, Confidencialidade na Arbitragem e Processo Judicial, Prescrição, Conflitos Societários e Mediação.
- **12^a Reunião: 26/9/2013** – discussões sobre o texto do anteprojeto de reforma da Lei de Arbitragem.
- **13^a Reunião: 27/9/2013** – conclusão da elaboração, revisão e aprovação do texto do anteprojeto de reforma da Lei de Arbitragem e do anteprojeto de Lei de Mediação.

- **EXPEDIENTES NA COMISSÃO:**

- Ofícios expedidos:
 - **128 Ofícios** encaminhados para entidades públicas e privadas, oportunizando a apresentação de sugestões ao Anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação;
 - **22 Ofícios** convidando entidades públicas e privadas para exporem nas Audiências Públicas.
- Manifestações recebidas da sociedade civil:
 - **10 sugestões** de entidades, atendendo aos ofícios;
 - **168 mensagens** pelo canal virtual “Alô Senado”.
- Consultoria Legislativa:
 - **Nota Informativa nº 1.367, de 2013, da Consultoria Legislativa do Senado Federal:** consignou a possibilidade de o Anteprojeto de Lei de Arbitragem ter efeito constitutivo, encetando lei sobre o tema e revogando a atual Lei n. 9.307/1996, ou de visar efeitos apenas modificativos.
 - **Nota Informativa nº 2.829, de 2013, da Consultoria Legislativa do Senado Federal:** tratou sobre as vantagens advindas de eventual elaboração de anteprojetos distintos para cada um dos institutos – arbitragem e mediação.
- Agência Senado:
 - Elaboração de vídeo informativo sobre arbitragem e mediação, com a participação da advogada Eleonora Coelho, membro da Comissão.

Senado Federal

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

- Duração do Vídeo: 5min19, disponível no site do Senado Federal em <http://www12.senado.gov.br/noticias/videos/2013/08/video-especialista-explica-a-reforma-da-lei-de-arbitragem-e-mediacao> desde 9/8/2013.

- **PRINCIPAIS PROPOSIÇÕES DA COMISSÃO:**

- **Anteprojeto de Lei de Arbitragem:**

- Possibilidade de aplicação da arbitragem para dirimir conflitos envolvendo a Administração Pública, resolução de alguns pontos referente à arbitragem nas questões societárias, relações trabalhistas e de consumo.
 - A Administração Pública direta e indireta poderá utilizar a arbitragem como método de solução de seus conflitos.
 - A autoridade ou o órgão competente da Administração Pública direta para a celebração de convenção de arbitragem é a mesma para a realização de acordos ou transações e, na Administração Indireta, na forma de seus atos constitutivos. As arbitragens serão sempre de direito e respeitarão o princípio da publicidade.
 - Nas relações trabalhistas e de consumo, a cláusula compromissória terá eficácia somente na hipótese de o trabalhador ou o consumidor tomarem a iniciativa de instituir a arbitragem, ou concordarem expressamente com a sua instituição.
 - Nos contratos de trabalho, somente poderão ser pactuadas cláusulas compromissórias para empregados que ocupem ou venham a ocupar cargo ou função de administrador ou diretor estatutário.
 - As partes, por consenso, poderão afastar a aplicação de dispositivo do regulamento do órgão arbitral institucional ou entidade especializada que limite a escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal à respectiva lista de árbitros, autorizado o controle da escolha pelos órgãos competentes da instituição. Nos casos de impasse e arbitragem multiparte deverá ser observado o que dispuser o regulamento aplicável.

Senado Federal

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

- A instituição da arbitragem interrompe a prescrição, retroagindo à data do requerimento de instauração da arbitragem, ainda que extinta a arbitragem por ausência de jurisdição.
- Revogação da disposição contida no parágrafo 4º do art. 22 da Lei nº 9.307/1996.
- Disciplinar a concessão de Tutelas Cautelares e de Urgência nos procedimentos arbitrais.
 - Antes de instituída a arbitragem, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de medidas cautelares ou de urgência. Cessa a eficácia da medida cautelar ou de urgência se a parte interessada não requerer a instituição da arbitragem no prazo de trinta (30) dias, contados da data da efetivação da respectiva decisão. Caberá ao árbitro manter, modificar ou revogar a medida cautelar ou de urgência anteriormente concedida pelo Poder Judiciário.
- Disciplinar a comunicação entre o árbitro e o Poder Judiciário.
 - Criação da Carta Arbitral, nos mesmos moldes previstos no Projeto de Lei do novo Código de Processo Civil.
- Possibilidade de os árbitros proferirem sentenças parciais e de prorrogação do prazo estipulado para a prolação da sentença final. O prazo para propositura de ação anulatória contra a sentença parcial será de noventa (90) dias após o recebimento da notificação da sentença parcial ou final, ou da decisão do pedido de esclarecimentos.
- Revogação da disposição contida no art. 25 da Lei nº 9.307/1996.
- Criação de novo dispositivo na Lei das Sociedades Anônimas – art. 136-A – que permite a inclusão de convenção de arbitragem no estatuto social, observado o *quorum* do art. 136 da Lei das S.A., obrigando a todos os acionistas da companhia, assegurado ao acionista dissidente o direito de se retirar da companhia mediante o reembolso do valor de suas ações (art. 45). A convenção somente terá eficácia após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata da Assembleia Geral que a aprovou. O direito de retirada previsto acima não será aplicável nos seguintes casos: (I) inclusão da convenção de

Senado Federal

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

arbitragem no estatuto social representar condição para que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação em segmento de listagem de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado que exija dispersão acionária mínima de 25% das ações de cada espécie ou classe; ou (II) inclusão da convenção de arbitragem ser efetuada no estatuto social de companhia aberta, cujas ações sejam dotadas de liquidez e dispersão no mercado, nos termos das alíneas a e b do inc. II do art. 137 da Lei nº 6.404/76.

- O Ministério da Educação – MEC deverá incentivar as instituições de ensino superior a incluírem em seus currículos a disciplina da arbitragem como método de resolução de conflitos.
- O Conselho Nacional de Justiça – CNJ e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP deverão incentivar a inclusão, nos conteúdos programáticos de concursos públicos para o ingresso nas carreiras do Poder Judiciário e do Ministério Público, respectivamente, de matérias relacionadas à arbitragem como método de resolução de conflitos.

o **Anteprojeto de Lei de Mediação:**

- Propõe-se a criação de texto legal que dispõe sobre a mediação extrajudicial, consistente na atividade técnica exercida por terceiro imparcial, com o propósito de resolver, sem impor soluções, os conflitos entre as partes, de modo consensual.
- O procedimento poderá ser realizado via *internet* ou por outros meios de comunicação não presencial.
- As partes interessadas em submeter o conflito à mediação firmam um termo inicial, em que deverá constar: qualificação das partes, qualificação do mediador, a identificação da entidade que administrará a mediação, se o caso, e a matéria objeto da mediação. Além disso, as partes poderão consignar os honorários do mediador, outras despesas e dever de confidencialidade a todos os envolvidos na mediação. Este termo interromperá, também, o prazo prescricional. Será lavrado termo final da mediação, mesmo quando for infrutífera. Se houver acordo entre as partes, o termo final especificará as suas condições, e terá a mesma eficácia de um título extrajudicial, independentemente da assinatura de testemunhas. As partes poderão requerer homologação judicial para a

Senado Federal

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

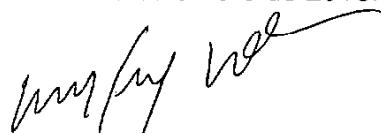
constituição de título executivo judicial. Se houver direitos indisponíveis, dependerá de homologação judicial, após a oitiva do Ministério Público.

- A Administração Pública Direta e Indireta poderá submeter-se à mediação para solução de conflitos envolvendo entes do Poder Público, entre entes do Poder Público e o Particular, e a coletiva, esta relacionada à prestação de serviços públicos. Nesses casos, a Advocacia-Geral da União conduzirá o procedimento, se presente ente público federal, e as Procuradorias dos Estados, Distrito Federal e Municípios quando envolver entes públicos dos respectivos níveis dos entes federados.
- O Ministério da Educação – MEC deverá incentivar as instituições de ensino superior a incluírem em seus currículos a disciplina de mediação como método extrajudicial consensual de prevenção e resolução de conflitos.
- O Conselho Nacional de Justiça – CNJ e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP promoverão preferencialmente a inclusão, nos conteúdos programáticos de concursos públicos para o ingresso nas carreiras do Poder Judiciário e do Ministério Público, respectivamente, de matérias relacionadas à mediação como método alternativo consensual de prevenção e resolução de conflitos.

- **ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO:**

- **27/9/2013** – realização da 13ª Reunião – conclusão da elaboração, revisão e aprovação do texto do anteprojeto de reforma da Lei de Arbitragem e do anteprojeto de Lei de Mediação.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2013.



MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Presidente da Comissão de Juristas encarregada da elaboração de
Anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2013

Dispõe sobre a mediação extrajudicial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º Esta lei dispõe sobre mediação extrajudicial.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, mediação extrajudicial é a atividade técnica exercida por terceiro imparcial e sem poder decisório que, escolhido ou aceito pelas partes interessadas, as escuta, e estimula, sem impor soluções, com o propósito de lhes permitir a prevenção ou solução de disputas de modo consensual.

Art. 2º Pode ser objeto de mediação toda matéria que admita composição.

§1º Os acordos que envolvam direitos indisponíveis deverão ser objeto de homologação judicial.

§2º Quando houver interesse de incapazes, a oitiva do Ministério Público será necessária antes da homologação judicial.

Art. 3º Esta lei não se aplica à hipótese de o juiz, no âmbito de processo judicial, ou de o árbitro, no âmbito de processo arbitral, buscar facilitar a obtenção de uma solução acordada entre as partes para o conflito.

Art. 4º O início de processo arbitral ou judicial não implica, por si só, renúncia a se recorrer à mediação ou à conclusão de procedimento de mediação em andamento.

Capítulo II Do Termo Inicial de Mediação

Art. 5º As partes interessadas em submeter a solução de seus conflitos à mediação devem firmar um termo de mediação, por escrito, após o surgimento do conflito, mesmo que a mediação tenha sido prevista em cláusula contratual.

Art. 6º Constará, obrigatoriamente, do termo inicial de mediação:

I - a qualificação das partes;

II - a qualificação do mediador, ou dos mediadores, e ainda, se for o caso, a identificação da entidade à qual as partes delegaram a indicação de mediadores;

III - a matéria objeto da mediação.

Art. 7º Poderão as partes, facultativamente, incluir no termo inicial de mediação outras matérias que reputem relevantes, como a responsabilidade pelo pagamento das despesas com a mediação e fixação dos honorários do mediador, ou dos mediadores e o dever de confidencialidade aplicável a todos os envolvidos no procedimento, signatários do termo de mediação.

Art. 8º Caso, no termo inicial de mediação, as partes tenham se comprometido expressamente a não iniciar, enquanto não se consumar determinado prazo ou condição, processo arbitral ou judicial com relação ao conflito objeto da mediação, o tribunal arbitral ou o Poder Judiciário suspenderá o curso da arbitragem ou da ação pelo prazo previamente acordado.

§1º O disposto no caput não se aplica aos casos em que o acesso ao Poder Judiciário ou à arbitragem for necessário para evitar o perecimento de direitos.

§2º Ficará interrompido o prazo prescricional a partir da data da assinatura do termo inicial de mediação.

Capítulo III Dos Mediadores

Art. 9º Compete ao mediador buscar o entendimento entre as partes, de modo a se obter acordo como solução para o conflito.

Art. 10. Pode ser mediador qualquer pessoa capaz, que tenha a confiança das partes e que se considere capacitada para fazer mediação.

Parágrafo único. No desempenho de sua função, o mediador deverá proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e discrição.

Art. 11. As partes poderão, de comum acordo, nomear um ou mais mediadores para o procedimento de mediação, podendo ainda, para esse fim, adotar as regras de uma entidade especializada.

Art. 12. As pessoas indicadas para funcionar como mediador têm o dever de revelar, antes da aceitação da função, qualquer fato que denote dúvida justificada quanto à sua imparcialidade em relação às partes e ao conflito.

Art. 13. Salvo acordo em sentido contrário entre as partes, o mediador não poderá atuar como árbitro em processo arbitral pertinente a conflito em que tenha atuado como mediador.

Art. 14. Os mediadores e todos aqueles que o assessoraram no procedimento de mediação, quando no exercício de suas funções ou em razão delas, ficam equiparados aos funcionários públicos, para os efeitos da legislação penal.

Capítulo IV **Do Procedimento de Mediação**

Art. 15. Considera-se instituída a mediação na data em que for firmado o termo inicial de mediação.

Parágrafo único. Caso o convite formulado por uma parte a outra para iniciar procedimento de mediação não seja respondido no prazo estipulado em contrato ou, na falta deste, no prazo de 30 (trinta) dias da data de seu recebimento, a ausência de resposta será considerada rejeição para mediar.

Art. 16. Não havendo estipulação acerca do procedimento, caberá ao mediador discipliná-lo tendo em conta as circunstâncias do caso, os interesses expressados pelas partes e a necessidade de uma solução expedita para o conflito.

§ 1º Serão sempre respeitados no procedimento de mediação os princípios da autonomia da vontade e igualdade das partes, da confidencialidade, da boa-fé e da imparcialidade do mediador.

§ 2º Salvo disposição em contrário, o dever de confidencialidade se aplica às partes, seus advogados, assessores técnicos e outras pessoas de sua confiança que tenham, direta ou indiretamente, participado do procedimento de mediação.

Art. 17. Poderá o mediador se reunir com as partes, em conjunto ou separadamente, ouvir terceiros e solicitar das partes informações que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos e para facilitar o entendimento entre as partes.

§ 1º O mediador apenas poderá revelar às demais partes informação obtida em sessão privada se a parte prestadora dessa informação autorizar expressamente sua revelação.

§ 2º Toda informação relativa ao procedimento de mediação deverá ser tida como confidencial em relação a terceiros, salvo se as partes decidirem de forma diversa ou quando sua divulgação for exigida por lei ou for necessária para o cumprimento do acordo de mediação.

§ 3º Salvo acordo das partes em sentido contrário, o mediador não poderá figurar como testemunha em processos judiciais ou arbitrais para depor sobre fatos por ele conhecidos em decorrência da sua atuação como mediador.

Art. 18. As partes no procedimento de mediação, o mediador e outras pessoas relacionados à administração do procedimento de mediação não poderão, no âmbito de processos arbitrais ou judiciais, invocar ou apresentar prova ou testemunhar acerca do seguinte:

I - o convite de uma das partes para iniciar um procedimento de mediação ou sua disposição para participar desse procedimento;

II - opiniões emitidas ou sugestões formuladas por uma das partes na mediação a respeito de um possível entendimento para o conflito;

III - declarações formuladas ou fatos reconhecidos por alguma das partes no curso do procedimento de mediação;

IV - propostas apresentadas na mediação;

V - declaração de uma das partes sobre sua aceitação a uma proposta de acordo apresentada ao mediador;

VI - qualquer documento preparado unicamente para os fins do procedimento de mediação.

§ 1º O disposto no *caput* se aplica inclusive a processos arbitrais ou judiciais relativos ao conflito que seja ou tenha sido objeto do procedimento de mediação.

§ 2º As provas apresentadas em desacordo com o disposto no *caput* não serão admissíveis em processos arbitrais ou judiciais.

§ 3º O disposto no *caput* não se aplica nas hipóteses de a apresentação da prova ou de informação documental sobre ela ser exigida por lei ou ser necessária para fins de cumprimento ou execução do termo final de mediação.

Art. 19. O procedimento de mediação estará concluído:

I - por obtenção do acordo, na data de assinatura do termo final de mediação;

II - por declaração do mediador indicando, depois de consulta às partes, que já não se justificam novos esforços em prol da mediação, na data em que essa declaração foi prestada;

III - por declaração unilateral ou em conjunto das partes ao mediador dando por encerrado o procedimento de mediação, na data em que essa declaração foi prestada.

Art. 20. Cada parte deverá ser assistida por advogado, salvo renúncia.

Parágrafo único. A renúncia de uma parte não impedirá que a outra seja assistida por advogado.

Art. 21. A mediação poderá ser realizada via internet ou por outra forma de comunicação não presencial.

Capítulo V Do Termo Final de Mediação

Art. 22. O termo final de mediação será firmado por todas as partes, seus advogados, se houver, e pelo mediador, constando:

- I - a qualificação das partes e o resumo do conflito;
- II - os termos do acordo ou a declaração de tentativa infrutífera;
- III - a data e o lugar em que foi proferido.

Art. 23. O termo final de mediação constitui título executivo extrajudicial, independentemente da assinatura de testemunhas.

§ 1º As partes poderão requerer a homologação judicial do termo final de mediação, a fim de constituir título executivo judicial.

§ 2º Nos casos que envolvam direitos indisponíveis, as partes deverão requerer a homologação do termo final de mediação, com a devida oitiva do Ministério Público.

Capítulo VI **Da Mediação na Administração Pública**

Art. 24. Os órgãos da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão submeter os litígios em que são partes à mediação.

Art. 25. Poderá haver mediação:

- I - em conflitos envolvendo entes do Poder Público;
- II - em conflitos envolvendo entes do Poder Público e o Particular;
- III - coletiva, em litígios relacionados à prestação de serviços públicos.

Capítulo VIII **Das Disposições Finais**

Art. 26. O Ministério da Educação – MEC deverá incentivar as instituições de ensino superior a incluírem em seus currículos a disciplina de mediação como método extrajudicial consensual de prevenção e resolução de conflitos.

Art. 27. O Conselho Nacional de Justiça – CNJ e o Conselho Nacional do Ministério Pùblico – CNMP promoverão preferencialmente a inclusão, nos conteúdos programáticos de concursos públicos para o ingresso nas carreiras do Poder Judiciário e do Ministério Pùblico, respectivamente, de matérias relacionadas à mediação como método alternativo consensual de prevenção e resolução de conflitos.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A mediação é um avançado instituto de resolução consensual de conflitos, consistente num procedimento que envolve reuniões conjuntas ou separadas com as partes em litígio, em que uma terceira pessoa imparcial e independente, com a necessária capacitação, facilite o diálogo entre elas para que melhor entendam o conflito e as auxiliem a construir soluções criativas à disputa.

O Brasil ainda não possui um marco legal da mediação, não obstante seja largamente utilizado com sucesso em outros países, como na Argentina, Estados Unidos, Uruguai, Japão, Austrália, Itália, Espanha, França, dentre outros.

A cultura da litigiosidade encontra-se arraigada em nosso país, que conta com cerca de 90 milhões de demandas judiciais em andamento – uma média de 1 processo para cada 2 habitantes. Apenas para efeitos de comparação, na Austrália, há 1 processo para cada 6,4 mil cidadãos.

O II Pacto Republicano de Estado por um sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, firmado entre os 3 Poderes da República (Diário Oficial da União de 26/6/2009), destacou a necessidade de “fortalecer a mediação e a conciliação, estimulando a resolução de conflitos por meios autocompositivos, voltados à maior pacificação social e menor judicialização”.

Sem prejuízo da lacuna legal sobre o tema, alguns órgãos do Poder Judiciário têm se utilizado da prática da mediação, a qual passou a ser

fomentada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ com a edição da Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário.

A presente proposta legislativa, porém, está focada na mediação extrajudicial, e na contribuição que esta também tem oferecido à resolução de litígios nos mais variados segmentos – Administração Pública, direito de família, empresarial, dentre outros –, que adequadamente praticada diminui o aforamento de novas demandas judiciais.

A mediação extrajudicial poderá ser utilizada para qualquer tipo de litígio. Nos casos que envolvam direitos indisponíveis, o acordo deverá ser homologado em juízo e, antes da homologação, será necessária a oitiva do Ministério Público.

Prevê a possibilidade do procedimento de mediação operar-se via internet ou por outros meios de comunicação não presencial.

A proposta também regula a mediação envolvendo conflitos entre entes do Poder Público, entre este e o particular.

Uma vez que a utilização da mediação extrajudicial depende de uma alteração de paradigma e de uma mudança de cultura na sociedade, a proposta traz em seu bojo norma programática, com o objetivo de que o Ministério da Educação – MEC incentivar as instituições de ensino superior a incluírem em seus currículos a disciplina de mediação como método extrajudicial consensual de prevenção e resolução de conflitos.

De igual forma, propõe que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP incentivem a inclusão, nos conteúdos programáticos de concursos públicos para o ingresso nas carreiras do Poder Judiciário e do Ministério Público, respectivamente, de matérias relacionadas à mediação como método alternativo consensual de prevenção e resolução de conflitos.

Em suma, a proposta que ora se apresenta ao Parlamento objetiva constituir um marco legal para a mediação extrajudicial no país, e estender a sua aplicação aos mais diversos tipos de litígios que admitem a

autocomposição, fortalecendo e aperfeiçoando esse eficiente instituto de pacificação social.

Sala das Sessões,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Plenário".

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2013

Altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral, a sentença arbitral e o incentivo ao estudo do instituto da arbitragem.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 4º, 13, 19, 23, 30, 32, 33, 35 e 39 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º A Administração Pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes de contratos por ela celebrados.

§ 2º A autoridade ou o órgão competente da Administração Pública direta para a celebração de convenção de arbitragem é a mesma para a realização de acordos ou transações.” (NR)

“Art. 2º

.....
§ 3º As arbitragens que envolvem a Administração Pública serão sempre de direito e respeitarão o princípio da publicidade.” (NR)

“Art. 4º

.....
§2º Nos contratos de adesão a cláusula compromissória só terá eficácia se for redigida em negrito ou em documento apartado.

§ 3º Na relação de consumo estabelecida por meio de contrato de adesão, a cláusula compromissória só terá eficácia se o aderente tomar a iniciativa de instituir a arbitragem, ou concordar, expressamente, com a sua instituição.

§ 4º Desde que o empregado ocupe ou venha a ocupar cargo ou função de administrador ou diretor estatutário, nos contratos individuais de trabalho poderá ser pactuada cláusula compromissória, que só terá eficácia se o empregado tomar a iniciativa de instituir a arbitragem ou se concordar, expressamente, com a sua instituição.” (NR)

“Art. 13.

.....
§ 4º As partes, de comum acordo, poderão afastar a aplicação de dispositivo do regulamento do órgão arbitral institucional ou entidade especializada que limite a escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal à respectiva lista de árbitros, autorizado o controle da escolha pelos órgãos competentes da instituição. Nos casos de impasse e arbitragem multipartite deverá ser observado o que dispuser o regulamento aplicável.” (NR)

“Art. 19.

§ 1º Instituída a arbitragem e entendendo o árbitro ou o tribunal arbitral que há necessidade de explicitar alguma questão disposta na convenção de arbitragem, será elaborado, juntamente com as partes, um adendo, firmado por todos, que passará a fazer parte integrante da convenção de arbitragem.

§ 2º A instituição da arbitragem interrompe a prescrição, retroagindo à data do requerimento de instauração da arbitragem, ainda que extinta a arbitragem por ausência de jurisdição.” (NR)

“Art. 23.

§ 1º Os árbitros poderão proferir sentenças parciais.

§ 2º As partes e os árbitros, de comum acordo, poderão prorrogar o prazo estipulado para proferir a sentença final.” (NR)

“Art. 30. No prazo de cinco dias, a contar do recebimento da notificação ou da ciência pessoal da sentença arbitral, salvo se outro prazo for acordado entre as partes, a parte interessada, mediante comunicação à outra parte, poderá solicitar ao árbitro ou ao tribunal arbitral que:

.....
Parágrafo único. O árbitro ou o tribunal arbitral decidirá, no prazo de dez dias ou em prazo acordado com as partes, aditando a sentença arbitral e notificando as partes na forma do art. 29.” (NR)

“Art. 32.”

I - for nula a convenção de arbitragem;

.....” (NR)

“Art. 33. A parte interessada poderá pleitear ao órgão do Poder Judiciário competente a declaração de nulidade da sentença arbitral, nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º A demanda para a declaração de nulidade da sentença arbitral, parcial ou final, seguirá as regras do procedimento comum, previstas no Código de Processo Civil, e deverá ser proposta no prazo de até noventa dias após o recebimento da notificação da respectiva sentença, parcial ou final, ou da decisão do pedido de esclarecimentos.

§ 2º A sentença que julgar procedente o pedido declarará a nulidade da sentença arbitral, nos casos do art. 32, e determinará, se for o caso, que o árbitro ou tribunal profira nova sentença arbitral.

§ 3º A declaração da nulidade da sentença arbitral também poderá ser arguida mediante impugnação, conforme o art. 475-L e seguintes do Código de Processo Civil, se houver execução judicial.” (NR)

“Art. 35. Para ser reconhecida ou executada no Brasil, a sentença arbitral estrangeira está sujeita, unicamente, à homologação do Superior Tribunal de Justiça.” (NR)

“Art. 39. Também será denegada a homologação para o reconhecimento ou execução da sentença arbitral estrangeira, se o Superior Tribunal de Justiça constatar que:

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 22-A e 22-B, compondo um Capítulo IV-A, do seguinte art. 22-C, compondo um Capítulo IV-B, e dos seguintes arts. 40-A e 40-B, em suas Disposições Finais:

“Capítulo IV-A
Das Tutelas Cautelares e de Urgência

Art. 22-A. Antes de instituída a arbitragem, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de medidas cautelares ou de urgência.

Parágrafo único. Cessa a eficácia da medida cautelar ou de urgência se a parte interessada não requerer a instituição da arbitragem no prazo de trinta (30) dias, contados da data da efetivação ~~da~~ respectiva decisão.

Art. 22-B. Instituída a arbitragem, caberá aos árbitros manter, modificar ou revogar a medida cautelar ou de urgência concedida pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. Estando já instituída a arbitragem, as medidas cautelares ou de urgência serão requeridas diretamente aos árbitros.”

“Capítulo IV-B **Da Carta Arbitral**

Art. 22-C. O árbitro ou o tribunal arbitral poderá expedir carta arbitral, para que o órgão jurisdicional nacional pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato solicitado pelo árbitro.

Parágrafo único. No cumprimento da carta arbitral será observado o segredo de justiça, desde que comprovada a confidencialidade estipulada na arbitragem.”

“Capítulo VII **Disposições Finais**

Art. 40-A. O Ministério da Educação – MEC deverá incentivar as instituições de ensino superior a incluírem em seus currículos a disciplina da arbitragem como método de resolução de conflitos.

Art. 40-B. O Conselho Nacional de Justiça – CNJ e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP deverão incentivar a inclusão, nos conteúdos programáticos de concursos públicos para o ingresso nas carreiras do Poder Judiciário e do Ministério Público, respectivamente, de matérias relacionadas à arbitragem como método de resolução de conflitos.”

Art. 3º A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 136-A na Subseção “Direito de Retirada” da Seção III de seu Capítulo XI:

“**Art. 136-A.** A aprovação da inserção de convenção de arbitragem no estatuto social, observado o *quorum* do art. 136, obriga a todos os acionistas da companhia, assegurado ao acionista dissidente o direito de retirar-se da companhia mediante o reembolso do valor de suas ações (art. 45).

§ 1º A convenção somente terá eficácia após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da ata da Assembleia Geral que a aprovou.

§ 2º O direito de retirada previsto acima não será aplicável:

torno do instituto, o que fez exsurgir a necessidade de seu aperfeiçoamento. Ademais, as experiências positivas obtidas com a utilização da arbitragem recomendam a sua aplicação a outras formas de relações jurídicas, contribuindo para a redução de ações judiciais no Poder Judiciário, na medida em que carrega perspectiva de racionalidade para a jurisdição estatal, hoje assoberbada com o decantado volume de processos.

Assim, com o escopo de aprimorar a Lei de Arbitragem e sintonizá-la com o cenário de crescente participação do Brasil no cenário internacional, a presente proposta tem por foco alterações pontuais que não afetam a sua estrutura normativa principal.

Sempre com a devida cautela, trata da possibilidade de utilização da arbitragem para dirimir conflitos decorrentes de contratos firmados por empresas com a Administração Pública, como forma de transmitir confiança ao investidor estrangeiro, notadamente quando se tem em mente grandes obras e eventos de nível mundial.

Preenche lacuna atualmente existente em benefício das companhias, permitindo, de forma clara e organizada, a utilização da arbitragem para dirimir conflitos societários, mediante modificação estatutária, aprovada em Assembleia Geral, com *quorum* qualificado de pelo menos metade das ações com direito a voto, que obrigará a todos os acionistas. Protege, todavia, os acionistas minoritários, ao assegurar a eles o direito de retirada se discordarem da deliberação que institui a convenção de arbitragem. Suspende ainda a eficácia da deliberação que aprovar a inclusão da convenção de arbitragem no estatuto social, até o decurso do prazo de trinta dias previsto na lei societária para o exercício do direito de retirada, evitando que entre a data da deliberação e o término do prazo do recesso exista dúvida sobre a competência do Poder Judiciário para resolver eventuais conflitos.

A proposta autoriza a utilização da arbitragem nas relações de consumo, restrita aos casos em que o próprio consumidor tome a iniciativa de invocar o instituto.

Em contratos trabalhistas, aqueles que ocupem cargos de elevada hierarquia nas grandes empresas poderão optar pela arbitragem, desde que deem início ao procedimento ou concorde expressamente com a sua instituição pelo empregador.

Regula a forma de interrupção da prescrição, e os meios de interação do Poder Judiciário com o árbitro, na parte que trata das tutelas de urgências e da carta arbitral, estes em consonância com a proposta presente no projeto de lei do novo Código de Processo Civil.

Visando, outrossim, conferir maior liberdade às partes, poderão elas indicar livremente os seus respectivos árbitros, cuja admissão, no entanto, fica subordinada ao escrutínio dos órgãos arbitrais institucionais. Esta alteração, com efeito, não tem natureza procedural, mas concerne à própria filosofia da arbitragem, qual seja, a de assegurar, tanto quanto possível, ampla autonomia da vontade das partes.

Em atenção ao fato de que o incremento da utilização da arbitragem depende da mudança de paradigmas e de cultura na sociedade, a proposta traz em seu bojo norma programática, com o objetivo de instar o Ministério da Educação – MEC – a incentivar as instituições de ensino superior a incluírem em seus currículos a disciplina da arbitragem como método de resolução de conflitos.

De igual forma, propõe que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ – e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP – incentivem a inclusão, nos conteúdos programáticos de concursos públicos para o ingresso nas carreiras do Poder Judiciário e do Ministério Público, respectivamente, de matérias relacionadas à arbitragem como método de resolução de conflitos.

Em suma, a proposta preserva a estrutura principal da atual Lei de Arbitragem, apresenta melhorias pontuais em seu texto e procura, a um só tempo, estender a sua aplicação a outras formas de relações jurídicas, fortalecer e aperfeiçoar esse eficiente instituto de pacificação social.

Sala das Sessões,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Renan".



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL PREÇO DAS ASSINATURAS

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	R\$ 58,00
Porte do Correio	R\$ 488,40
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	R\$ 546,40

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	R\$ 116,00
Porte do Correio	R\$ 976,80
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	R\$ 1.092,80

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	R\$ 0,50
Porte Avulso	R\$ 3,70

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020054

GESTÃO - 00001

EMISSÃO DE GRU PELO SIAFI

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho a favor do FUNSEN
cópia da Guia de Recolhimento da União - GRU, que poderá ser retirada no
<http://www.tesouro.fazenda.gov.br> código de recolhimento apropriado e o
de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão:
00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de
ras pretendidas e enviar a esta Secretaria.

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima
EMISSÃO DE GRU SIAFI.

OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ FORNECIDO GRATUITAMENTE.

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053**
Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão.

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF**

CNPJ: 00.530.279/0005-49

Edição de hoje: 42 páginas
(OS: 15875/2013)

